



POLÍTICA

CATEGORIZAÇÃO DOS INVESTIDORES

Ref: POL/BFACM/2024/007/V01

Entrada em Vigor: 26/12/2024

Classificação de Segurança: **PÚBLICO**

CONTEÚDO

1	Disposições Gerais	2
1.1	Objectivo e Âmbito	2
1.2	Enquadramento Legal, Regulamentar e Normativo	2
1.3	Conceitos e Abreviaturas	3
1.3.1	Abreviaturas	3
1.3.2	Conceitos	3
1.4	Revogação de Normativo	3
1.5	Responsabilidades	3
1.5.1	Conselho de Administração	3
1.6	Comissão Executiva do Conselho de Administração	4
1.7	Gabinete de Auditoria e Controlo Interno	4
1.8	Gabinete de Gestão de Risco	4
1.9	As Três Linhas de Defesa enquanto Modelo Organizacional	4
1.9.1	Primeira Linha de Defesa	5
1.9.2	Segunda Linha de Defesa	5
1.9.3	Terceira linha de Defesa	5
1.10	Omissões	6
1.11	Não cumprimento	6
2	Conteúdos Regulamentados	7
2.1	Enquadramento	7
2.2	Contrapartes Elegíveis	7
2.2.1	Investidor Institucional	7
2.2.2	Investidor não Institucional	7
2.3	Alteração de Categoria de Investidores	8
2.4	Excepções	8
	Controlo Documental	9
	Propriedades do Documento	9
	Controlo de versões	10

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJECTIVO E ÂMBITO

A presente Política de Categorização dos Investidores (“Política”) tem como objectivo estabelecer os princípios e procedimentos a serem adoptados pela BFA Capital Markets, SDVM (“BFA CM” ou “Sociedade”) na categoria dos investidores, detalhar os direitos e responsabilidades associados a cada categoria e garantir o cumprimento das normas aplicáveis, nomeadamente dos artigos 343.º, 344.º e 345.º do Código dos Valores Mobiliários e dos artigos 42.º a 43.º do Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio - Dos Agentes de Intermediação, e demais regulamentação aplicável.

Com base nos critérios definidos no Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio - Dos Agentes de Intermediação, a BFA Capital Markets atribui uma categoria específica aos seus clientes, aquando abertura da conta custódia, podendo esta ser classificada como Institucional ou Não Institucional. Essa classificação é determinada com base em critérios específicos e pode ser reavaliada pela BFA a qualquer momento, conforme previsto no n.º 2 do artigo 343.º do Código dos Valores Mobiliários.

Adicionalmente, a BFA Capital Markets informa os seus clientes o direito de solicitar uma reclassificação, caso discordem da categoria atribuída, sendo-lhes comunicadas as implicações de cada categoria em termos de protecção.

1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

O presente documento endereça a seguinte Legislação, Regulamentação e Normas:

Tabela 1— Referências, Legislação, Regulamentação e Normas endereçadas

NOME
Regime Geral das Instituições Financeiras - Lei n.º 14/21 de 19 de Maio
Código de Valores Mobiliários - Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto
Agentes de Intermediação - Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio

Na tabela 2 - Normativos Internos relevantes são listados as Normas internas relevantes para o tema regulamentado no presente documento:

Tabela 2— Normativos Internos relevantes

NOME
Não aplicável

1.3 CONCEITOS E ABREVIATURAS

Detalha-se em seguida os principais termos utilizados na presente Política:

1.3.1 ABREVIATURAS

- Não aplicável

1.3.2 CONCEITOS

- **Carteira de instrumentos/ativos** – Conjunto de investimentos detidos por uma pessoa física ou jurídica.
- **Institucional** – Sempre que seja dotado de um nível especial de experiência e conhecimento em matérias relacionadas com investimentos financeiros, valores mobiliários e competência no manuseio dos instrumentos derivados.
- **Instrumentos financeiros** – Contratos que dão origem a activos financeiros para uma entidade e, correlativamente, geram um passivo financeiro ou um instrumento patrimonial para outra entidade.
- **Mercado de capitais** – é o espaço físico ou virtual onde são transaccionados activos de longo prazo, instrumentos de investimento e cobertura de risco.
- **Não Institucional** – Quando se trate de um investidor individual que tome decisões de investimento por conta própria ou através de um consultor financeiro, sendo, por essa razão, uma categoria que beneficia de maior nível de protecção.
- **Risco de investimento** – Imprevisibilidade de retorno de qualquer investimento.

1.4 REVOGAÇÃO DE NORMATIVO

A presente Política revoga os seguintes normativos:

- Não aplicável

1.5 RESPONSABILIDADES

A presente Política traduz-se nas seguintes responsabilidades dos intervenientes:

1.5.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração:

- a) O Conselho de Administração da BFA Capital Markets é o responsável, em última instância, pelo cumprimento do disposto na presente Política e consequentemente pela gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes.
- b) São-lhe atribuídos por lei a determinação das Políticas e estratégias de gestão da BFA Capital Markets. No âmbito da gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes, compete-lhe, em particular:
- c) A definição de um sistema de governo que garanta uma gestão sólida e prudente da BFA Capital Markets, incluindo uma repartição adequada das funções na organização e prevenção do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes, a monitorização da implementação do sistema e o controlo e avaliação periódicos da sua eficácia, adoptando se necessário as medidas apropriadas para resolver possíveis diferendos;

- d) O estabelecimento dos princípios gerais de actuação, supervisão e comunicação do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes que sirvam como referência para permitir a BFA Capital Markets desenvolver as medidas e procedimentos organizativos necessários.

1.6 COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão Executiva do Conselho de Administração é responsável por aprovar os procedimentos necessários à execução da presente Política, bem como pelas decisões a adoptar no âmbito da gestão do risco de conduta na classificação de Clientes.

1.7 GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

A Comissão de Auditoria supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno garantindo que as Políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efectivo e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de Órgão de Administração, na sua função de fiscalização, no âmbito da Política de classificação de Clientes, nomeadamente propondo ao Conselho de Administração a aprovação desta Política.

1.8 GABINETE DE GESTÃO DE RISCO

No desempenho das suas competências como órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, cabe ao Gabinete de Gestão de Risco, designadamente, aconselhar o Conselho de Administração e ao Gabinete de Auditoria Interna sobre a apetência para o risco e estratégia de risco gerais, actuais e futuras da BFA Capital Markets, e auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco da BFA Capital Markets, pela Comissão Executiva.

No contexto da gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes, o Gabinete de Gestão de:

- a) Propõe a aprovação da presente Política ao Conselho de Administração;
- b) Monitora o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente decidido e assegura que as acções da BFA Capital Markets são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos;
- c) Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que estes órgãos devem receber, de forma a que o conhecimento sobre a exposição a este risco seja suficiente para efeitos de tomada de decisões;
- d) Avalia o risco de conformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis e em vigor nesta área de acção e decisão, detectando qualquer risco de incumprimento e procedendo ao seu acompanhamento e à análise de eventuais deficiências de acordo com os princípios éticos ou deontológicos;
- e) Verifica se a BFA Capital Markets dispõe de meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia na gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes.

1.9 AS TRÊS LINHAS DE DEFESA ENQUANTO MODELO ORGANIZACIONAL

A BFA Capital Markets promove uma cultura de gestão de riscos que favorece o controlo dos riscos e o cumprimento, bem como o estabelecimento de um sólido quadro de controlo interno que abrange toda a organização e permite a tomada de decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos.

O quadro de controlo interno da BFA Capital Markets está estruturado de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, que assegura uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes:

1.9.1 PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

A primeira linha de defesa é composta pelas áreas de negócio, de suporte ao negócio e serviços centrais, sendo responsáveis pela:

- a) Aplicação do normativo em vigor, incluindo a presente Política, bem como quaisquer manuais sobre procedimentos de actuação específicos da actividade;
- b) Estabelecimento de procedimentos e implementar proactivamente medidas de identificação, mitigação e gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes;
- c) Aplicação dos controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de classificação de Clientes;

1.9.2 SEGUNDA LINHA DE DEFESA

O Gabinete de Compliance, enquanto segunda linha de defesa em matéria de categorização de Clientes, assegura as seguintes funções:

- a) Rever o cumprimento das medidas adoptadas pela BFA Capital Markets, no âmbito dos procedimentos gerais de actuação em matéria de classificação de Clientes descritos nesta Política;
- b) Emitir recomendações relativas à melhoria ou adopção de medidas adicionais relativas aos procedimentos gerais de actuação em matéria de classificação de Clientes;
- c) Informar ao Conselho de Administração, em tempo útil, de qualquer evento ou ocorrência relevante relacionados com possíveis incumprimentos no âmbito da classificação de Clientes;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre a Política que possam surgir no decurso da sua aplicação pela BFA Capital Markets;
- e) Garantir a adequada divulgação e sensibilização para a Política, por meio de campanhas acções de sensibilização e/ou programas de formação.

1.9.3 TERCEIRA LINHA DE DEFESA

Gabinete de Auditoria Interna actua como terceira linha de defesa, com a missão de supervisionar a actuação de primeira e segunda linhas de defesa, sendo uma função independente e objectiva, que assegura as seguintes funções:

- a) Incluir nos planos de auditoria revisões sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em matéria de classificação de Clientes na BFA Capital Markets;
- b) Emitir recomendações relevantes e acompanhar a sua implementação adequada que garanta a prossecução dos objectivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo interno;
- c) Informar, entre outras áreas, o Gabinete de Compliance, sobre os riscos de incumprimento em matéria de classificação de Clientes que detectar no exercício da sua actividade.

1.10 OMISSÕES

Os casos de omissão de regulamentação, deverão ser endereçados ao Conselho de Administração previamente à adoção de quaisquer medidas.

1.11 NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento do estabelecido no presente documento é considerado violação grave às regras de conduta e consequentemente passível de procedimento disciplinar, responsabilidade civil e criminal e, neste contexto, aplica-se a todos o dever de reportar e/ou denunciar imediatamente qualquer suspeita de violação da presente Política .

2 CONTEÚDOS REGULAMENTADOS

2.1 ENQUADRAMENTO

A presente Política de Categorização de Investidores da BFA Capital Markets foi elaborada com o objectivo de garantir que cada cliente seja classificado correctamente, em conformidade com o disposto no Regulamento 1/15 – Agentes de Intermediação. Nesse âmbito, os investidores são categorizados em níveis que reflectem a sua experiência, conhecimento financeiro e capacidade de assumir riscos, permitindo a recomendação de produtos e serviços alinhados ao grau de conhecimento do cliente e à categoria que lhe for atribuída.

A presente Política estabelece os critérios e os objectivos para a categorização de investidores, define os mecanismos para a solicitação de reclassificação e descreve os procedimentos de validação, assegurando a conformidade regulamentar e fortalecendo a confiança no relacionamento com os investidores.

2.2 CONTRAPARTES ELEGÍVEIS

A BFA Capital Markets classifica os seus investidores, no momento de abertura de conta, em conformidade com os critérios definidos pelo Código de Valores Mobiliários, sendo certo que a cada categoria correspondem diferentes níveis de protecção. Desta forma, os Investidores são classificados como Institucional ou Não Institucional.

2.2.1 INVESTIDOR INSTITUCIONAL

São considerados os seguintes Investidores como Institucional:

- a) As Instituições financeiras bancárias;
- b) As Instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais;
- c) As Instituições financeiras não bancárias ligadas à moeda e ao crédito;
- d) As Instituições financeiras não bancárias ligadas à actividade seguradora e previdência social;
- e) As Instituições financeiras autorizadas ou reguladas no estrangeiro que estejam sujeitas a um regime análogo ao estabelecido para as Instituições referidas nas alíneas anteriores;
- f) Os Estados, o Banco Central e organismos públicos que administram a dívida pública;
- g) Instituições supranacionais ou internacionais.

Considerando que o investidor institucional é uma entidade organizada que investe grandes volumes de capital em nome de terceiros, estes clientes têm, em virtude da sua natureza, um nível de protecção inferior ao que é conferido aos clientes não institucionais.

2.2.2 INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

O critério de categorização é residual, ou seja, clientes não institucionais são aqueles que não reúnem os pressupostos para categorização como clientes institucionais, sendo que este tipo de investidores tem objectivos financeiros pessoais, onde as suas

estratégias de investimento podem variar, desde a compra e manutenção de acções e títulos. Os Investidores não institucionais são importantes para o mercado financeiro, pois contribuem para a liquidez e a eficiência do mercado além de desempenharem um papel significativo na alocação de capital na economia.

2.3 ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIDORES

Considerando que o Código dos Valores Mobiliários (CódVM) e o Regulamento 1/15 - Agentes de Intermediação prevêem a possibilidade de atribuir aos investidores não institucionais o tratamento reservado aos investidores institucionais, a BFA Capital Markets pode, seja por iniciativa própria ou mediante solicitação dos clientes, conceder um tratamento distinto do originalmente correspondente à sua categoria.

Para beneficiar da referida alteração, os Clientes deverão solicitar o tratamento como investidor institucional por escrito, à BFA Capital Markets, mediante descrição precisa dos serviços, instrumentos e operações em que pretendam obter tal tratamento, estando o deferimento da solicitação sujeito ao cumprimento de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:

- a) Ter o Cliente efectuado operações com um volume significativo no mercado relevante;
- b) Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que excedam Kz 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas);
- c) Prestar ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimentos dos serviços ou operações em causa.
- d) Caso a solicitação seja apresentada por uma pessoa colectiva, a avaliação do critério estabelecido na alínea c) é feita relativamente ao responsável pelas actividades de investimento da requerente.

Concluída a avaliação do cumprimento dos requisitos, a BFA Capital Markets comunicará aos Clientes, igualmente por escrito, sobre a efectividade ou não do pedido, incluindo as respectivas implicações, entre as quais poderá estar a redução do nível de protecção aplicável. Após o recebimento dessa comunicação, o Cliente deverá manifestar, pela mesma via, que tomou conhecimento e está ciente das consequências decorrentes da sua escolha.

2.4 EXCEPÇÕES

Qualquer excepção à presente Política deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da BFA CM.

CONTROLO DOCUMENTAL

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 4— Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO					
Nome	Política Categorização dos Investidores				
Tipo	Política	Classificação	PÚBLICO		
ID	010				
Versão	1/2024	Referência Catálogo	POL/BFACM/2024/007/V01	Referência SG	N.A
Autor	Direcção Administrativa	Aprovador	CA		
Data de aprovação	19/12/2024	Data de entrada em vigor	26/12/2024		
Data de Publicação	26/12/2024	Data de Revisão	26/12/2027		
Proprietário do Documento	Direcção Administrativa (DA)				
Audiência	Colaboradores da BFA <i>Capital Markets</i> e público em geral				
Disponibilização	Este documento encontra-se actualizado na intranet do BFA e no Site Público do BFA (quando aplicável). A presente Política é revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão.				
Principais alterações	Primeira publicação				

CONTROLO DE VERSÕES**Tabela 5— Histórico de Versões**

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	APROVADOR	DATA DE ENTRADA EM VIGOR	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
1/2024	19/12/2024	CA	26/12/2024	Primeira publicação